



**CONTRATO Nº 55/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

1

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **36.518.297/0001-29**, sediado na Rua Paul Begot, nº 407, Centro, CEP 68795-000, Benevides, neste ato representada pela Secretária Municipal Sr.<sup>a</sup> **MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **M DOS S BEZERRA COMERCIO E SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miranda Mateus, nº 402, Duque de Caxias, Benevides/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.581/0001-36, neste ato representada pelo (a) representante Sr. **MELQUISEDEQUE DOS SANTOS BEZERRA**, portador do RG 5760672 e CPF **955.636.012-34**, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº 001/2025, doravante denominada (o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º 001/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com reposição de peças, para atender as necessidades da frota desta Prefeitura, Secretarias Municipais e demais fundos Municipais de Benevides, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**1.2** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2025, bem como o Estudo Técnico



Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com o local especificado pela credenciada no termo de credenciamento, sempre que solicitado pela administração.

**2.2.** A prestação dos serviços será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

**2.2.1.** Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de serviço, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor do contrato é de R\$ 51.971,00 (*cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais*)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

|                                              |                      |
|----------------------------------------------|----------------------|
| <b>MANUTENÇÃO COM<br/>REPOSIÇÃO DE PEÇAS</b> | <b>R\$ 51.971,00</b> |
|----------------------------------------------|----------------------|

**3.3.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**3.4.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**3.5.** A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



|                                |                                                                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>19 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo</b>                                      |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | <b>1917 – Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>                                              |
| <b>Funcional Programática:</b> | 18 122 0003 2.120 – Manutenção da Secretaria Municipal da Gestão de meio ambiente e turismo |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica                                 |
| <b>Subelemento de Despesa:</b> | 3.3.90.39.19 – manutenção e conservação de veículos                                         |
| <b>Fonte do Recurso:</b>       | 15000000 – Recursos não vinculados de impostos                                              |
| <b>Fonte do Recurso:</b>       | 17490000 – Outras Vinculações De Transferência                                              |
| <b>Fonte do Recurso:</b>       | 17491060 – Trans. Estado Cota-parte ICMS Verde.                                             |

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Os serviços serão prestados:**

**5.1.1.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

**5.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a prestação definitiva no dia do esgotamento do prazo.

**5.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**6.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail **cpl@benevides.pa.gov.br**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**7.1.1** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**7.1.2.** A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente



empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**7.1.3.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**7.1.5.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**7.1.6.** A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**8.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** Visando à adequação a variações de mercado, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da CONTRATANTE, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do serviço prestado;

**10.2.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

**10.3.** Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

**10.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

**10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**10.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**10.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no



Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.

**10.9. A CONTRATADA obriga-se a:**

**10.9.1.** Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

**10.9.2.** Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação de serviço, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Serviço endereçada ao e-mail fornecido pela administração. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**11.1.1.** Emitir a Ordem de Serviço;

**11.1.2.** Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;

**11.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

**11.1.4.** Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a prestação dos serviços, objeto do edital de credenciamentos;

**11.1.5.** Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida, de acordo com a portaria nº 0897/2025, pelos servidores:

**12.1.1 Paulo Rogerio Farias de Souza, matrícula nº187715-1.**

**12.1.2 Rogerio Jose Parreira. Matrícula nº011472-3.**

**12.2.** A esses competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, atestar as notas fiscais e ratificar as condições estabelecidas neste termo, bem como comunicar à



administração qualquer fato superveniente durante a execução ou acontecimento que possa prejudicar a prestação do serviço.

**12.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço e serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

**12.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A interrupção do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**13.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**13.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**13.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**13.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

**14.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

**14.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar este termo, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Benevides (<https://benevides.cr2.site/>) e TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>) cuja consulta é possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Benevides, 02 de abril de 2025.

**MARIA DO SOCORRO FERNANDES  
DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 36.518.297/0001-29  
CONTRATANTE

**M DOS S BEZERRA COMERCIO E SERVICOS**  
CNPJ nº 29.392.581/0001-36  
**MELQUISEDEQUE DOS SANTOS BEZERRA**  
CPF nº : 955.636.012-34  
Representante Legal  
CONTRATADA